PROCESSO	015.00066136/2024-90
INTERESSADO	Sr. A.A., responsável pelo estudante A.A.
ASSUNTO	Recurso Especial contra Resultado Final do Aluno
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 95/2024 CEB Aprovado em 20/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Especial protocolizado neste Conselho em 26/02/2024, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, contra a retenção de A.A. na 1ª série do Ensino Médio do C.D.A., sob jurisdição da DER Centro Oeste (fls. 529 a 539).

O Estudante, nascido em 12/07/2007, após a realização dos exames finais do ano letivo de 2023, ficou retido na 1ª série do Ensino Médio, por não atingir a média mínima de 6,0 (seis), de acordo com o Artigo 95, Inciso II do Regimento Escolar (fls. 56), em 4 (quatro) componentes curriculares: CITE30 – (História) Tempo, trabalho e revolução (**5,3**); História (**5,4**); Linguística Textual (**5,5**) e Matemática (**5,5**), conforme boletim abaixo (fls. 483):

Componente curricular											
Biologia	7.9		7.9	7.1		7.1	74.2	74.2	7.5		7.5	Promovido
CITE01 - (Física) A trajetória da luz e à luz da trajetória	5.3	1.0	5.3	7.0		7.0	63.2	63.2	6.4		6.4	Promovido
CITE02 - (Biologia) Biotecnologia e Sustentabilidade	6.0		6.0	8.1		8.1	72.6	72.6	7.3		7.3	Promovido
CITE03 - (Geografia) Brasil: Que País é esse? Investigação e Análise da Regionalização Brasileira	6.2		6.2	6.5		6.5	63.8	63.8	6.4		6.4	Promovido
CITE04 - (Inglês) English Language Arts/ A Arte da Linguagem	4.2	4.8	4.4	5.0	9.8	6.0	53.6	53.6	5.4	10.00	6.0	Promovido
CITE05 - (Matemática) Letramento financeiro e matemático	8.3		8.3	6.7		6.7	73.4	73.4	7.4		7.4	Promovido
CITE06 - (Filosofia) Natureza, Cultura e Conhecimento	5.6	8.0	6.0	6.2		6.2	61.2	61.2	6.2		6.2	Promovido
CITE07 - (Matemática) O triângulo nas engenharias	4.2	8.4	6.0	5.5	6.4	6.0	60.0	60.0	6.0		6.0	Promovido
CITE08 - (Química) Química Ambiental	6.9		6.9	6.0		6.0	63.6	63.6	6.4		6.4	Promovido
CITE09 - (Língua Portuguesa) Seriam os cientistas escritores? I	7.5		7.5	7.6		7.6	75.6	75.6	7.6		7.6	Promovido
CITE30 - (História) Tempo, trabalho e revolução	4.9	5.0	5.0	5.1	5.6	5.5	53.0	53.0	5.3	5.30	5.3	Retido
Educação Física	9.7		9.7	9.1		9.1	93.4	93.4	9.4		9.4	Promovido
Física	6.2		6.2	6.0		6.0	60.8	60.8	6.1		6.1	Promovido
Geografia	5.3	8.5	6.0	7.4		7.4	68.4	68.4	6.9		6.9	Promovido
Gestão Pessoal e Interpessoal	9.5		9.5	7.9		7.9	85.4	85.4	8.6		8.6	Promovido
História	4.5	5.0	4.8	5.8	4.5	5.6	54.0	54.0	5.4	4.00	5.4	Retido
ITech - Futuro em Construção (STEAM-S)	6.7		6.7	6.5		6.5	65.8	65.8	6.6		6.6	Promovido
Inglês	4.9	4.8	4.9	4.9	9.0	6.0	55.6	55.6	5.6	9.30	6.0	Promovido
Linguística Textual	3.7	4.8	4.3	5.8	5.2	5.6	52.0	52.0	5.2	5.70	5.5	Retido
Literatura	6.0		6.0	6.5		6.5	63.0	63.0	6.3		6.3	Promovido
Matemática	4.5	4.4	4.5	5.1	5.9	5.5	51.0	51.0	5.1	5.80	5.5	Retido
Química	5.6	5.0	5.6	4.7	8.2	6.0	58.4	58.4	5.9	8.50	6.0	Promovido

Os autos estão instruídos com a seguinte documentação:

- Ofício 04/2024, da escola C.D.A. à DER, 02/02/2024 (fls.1);
- Recurso com pedido de tutela recursal, do responsável Sr. A.A. à DER, 29/01/2024 (fls. 2 a 15);
- Cópia do RG do estudante A.A. (fls. 16 e 17);
- Formulário de solicitação de reconsideração dos resultados assinado pelo Sr. A.A. em 23/12/2023, com Parecer do Conselho de Classe, feito em 24/01/2024 e ciência do responsável em 29/01/2024 (fls. 18);
- E-mail do Sr. A.A. encaminhado à escola em 29/01/2024 (fls. 19);
- Confirmação de recebimento do e-mail em 29/01/2024 (fls. 20);
- Formulário de solicitação de reconsideração dos resultados à Escola, 21/12/2023 (fls. 21);
- Carta anexa ao pedido de reconsideração à escola, assinada pelo Sr. A.A. (fls. 22 a 30, repetido às fls. 440 a 448);

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

SIGA

- Boletim Escolar atualizado até 20/12/203 (fls. 31 e 32, repetido às fls. 455 e 456);
- Cursos Adicionais (fls. 33, repetido às fls. 457);
- Carta da professora particular de história, 20/12/2023 (fls. 34, repetido às fls. 458);
- Relatório Médico/ Psiquiatra, 12/12/2023 (fls. 35, repetido às fls. 449);
- Receitas de medicamentos, 28/11/2023 (fls. 36 a 40, repetido às fls. 450 a 453);
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente à consulta médica, 04/12/2023 (fls. 41, repetida às fls. 454);
- Carta de esclarecimento da escola C.D.A, referente ao recurso encaminhado à DER (fls. 42 a 52);
- Parte do regimento Escolar do C.D.A. (fls. 53 a 56);
- Planos de Ensino dos Componentes Curriculares:
  - CITE30- (História) Tempo, Trabalho e Revolução (fls. 57 a 94);
  - História (fls. 95 a 149);
  - Linguística Textual (fls. 150 a 169);
  - Matemática (fls. 170 a 237);
- Provas de Recuperação de CiTe, 20/06/2023 e 06/12/2023 (fls. 238 a 247);
- Provas de Recuperação de História, 20/06/2023 e 04/12/2023 (fls. 248 a 257);
- Provas de Recuperação de Linguística Textual, 16/06/2023 e 06/12/2023 (fls. 258 a 266);
- Provas de Recuperação de Matemática, 20/06/2023 e 06/12/2023 (fls. 267 a 274);
- Roteiro de Estudos Final de História FGB e CiTe (fls. 278 a 286, repetido às fls. 290 a 298);
- Roteiro de Estudos Final de História FGB e CiTe (fls. 287 a 289);
- Roteiro de Estudos Final de Linguística Textual (fls. 299 a 302);
- Roteiro de Estudos Final de Matemática (fls. 303 a 310);
- Histórico Escolar Ensino Fundamental e Médio (fls. 312 a 314);
- Diário CITE30 (História) e História (fls. 315 a 337, repetido às 384 a 406);
- Frequência por mês (fls. 338 a 383);
- Diário Linguística Textual (fls. 407 a 412);
- Diário Matemática (fls. 413 a 423);
- Diário Matemática e CITE07 (Matemática) (fls. 424 a 431);
- Relatórios do Conselho de Classe do 1º e 2º períodos/2023 (fls. 432 a 435);
- Perfil do Aluno – Apoios Pedagógicos (fls. 436);
- Formulário de solicitação de reconsideração dos resultados, conforme fls. 18, com acréscimo de informação de reunião com a mãe em 24/01/2024 (fls. 437);
- Boletim Escolar atualizado até 19/12/2023 (o mesmo das fls. 31 e 32, com grifos) (fls. 438 e 439);
- Ata para reconsideração dos resultados finais, 22/01/2024 (fls. 459 a 461);
- Conselho de Classe Final referente ao estudante A.A., 18/12/2023 (fls. 462, repetido às fls. 463);
- Declaração de matrícula regular em 2023, datada de 30/01/2024 (fls. 464);
- Perfil do Aluno – Registros Escolares (fls. 465 a 472);
- Perfil do Aluno – Apoios 1ª série Ensino Médio (fls. 473 a 476);
- Perfil do Aluno – Convocações (fls. 477 a 482);
- Relatório da Escola, de 02/02/2024 (fls. 483 a 492);
- Anexo 1 – Ata de reunião realizada em 26/04/2023 (fls. 493 e 494);
- Anexo 1B - Envio de e-mail com ata de reunião realizada em 26/04/2023 (fls. 495);
- Anexo 2 – Ata de Reunião realizada em 08/08/2023 (fls. 496 e 497);
- Anexo 2B - Envio de e-mail com ata de reunião de 08/08/2023 (fls. 498);
- Anexo 3 – Grade individualizada de apoio (fls. 499);
- Dados do aluno (fls. 500 a 506);
- Calendário Escolar 2023 (fls. 507 a 515);
- E-mail do Sr. A.A. à Escola encaminhando pedido de reconsideração à DER em 30/01/2024 e resposta na mesma data (fls. 516 e 517);
- Despacho da DER Centro Oeste de designação de Supervisores para a análise do pedido de Reconsideração (fls. 518);

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

- Parecer da Supervisão de Ensino, 15/02/2024 (fls. 520 a 525, repetido às fls. 540 a 545);

- Despacho da DER ao Núcleo de Vida Escolar para providências em 16/02/2024 (fls. 526 e 527, repetido às fls. 546 e 547);

- Memorando – recebimento dos autos no Protocolo em 26/02/2024 (fls. 528);

- Ofício 01/2024 – AAA, de protocolo de Recurso Especial ao CEE, de 22/02/2024 (fls. 529);

- Recurso Especial encaminhado ao CEE, 22/02/2024 (fls. 530 a 539);

- E-mail do Sr. A.A. à Escola, solicitando o inteiro teor do recurso com todos os documentos existentes, datado de 21/02/2024, e resposta da Escola na mesma data (fls. 548 e 549);

- Despacho da Dirigente Regional de Ensino com histórico do caso, encaminhando os autos ao CEE em 23/02/2024 (fls. 551 e 552);

- Dados do Aluno na Secretaria Escolar Digital, em 23/02/2024 (fls. 553 a 556);

- Despacho à Assessoria Técnica para análise em 26/02/2024 (fls. 557).

I. Da Reconsideração contra resultado final – ao Conselho Educacional do C.D.A.

Em 18/12/2023, a retenção do aluno foi informada à Sra. R., mãe de A.A., após os resultados finais do ano letivo de 2023, conforme informação no documento da Escola (fls. 42).

Em 21/12/2023, o pai pediu reconsideração dos resultados finais (fls. 21).

Em 22/01/2024, após o recesso da equipe pedagógica, o Conselho de Classe se reuniu e ratificou sua decisão, permanecendo a retenção do estudante, conforme Ata de fls. 459 a 461.

Em 24/01/2024, a mãe foi informada sobre a decisão do Conselho, em reunião presencial com a orientadora educacional e com a coordenadora de relações humanas e convivência (fls. 42).

Em 29/01/2024, o pai tomou ciência da decisão do Conselho (assinatura às fls. 18).

I.I. Do pedido de Reconsideração (fls. 21 a 30)

O pai do estudante entrou com pedido de reconsideração dos resultados finais, conforme a Deliberação CEE 155/2017 e Indicação CEE 161/2017, em 21/12/2023 (fls. 21).

Em seu pedido, o Sr. A.A. destaca inicialmente que o aluno é estudioso e mantem conduta exemplar, desde seu ingresso no Colégio no 1º ano do Ensino Fundamental, em 2014, até a presente a data (fls. 23).

Relata que seu filho sofreu um dano, "*que foi registrado e, é de conhecimento deste Colégio, onde desenvolveu as seguintes doenças: hipotimia, labilidade do humor, crise de ansiedade, depressão, insônia, tendência ao isolamento social, dificuldade em concentrar-se e realizar tarefas habituais - déficit de atenção, associado a sensação de inquietação constante, devido ter sido vítima de Bullying por diversos anos consecutivos, consistente em um conjunto de violência praticadas por diversos alunos, que se repetiram e agravaram ao longo dos anos, com agressões verbais e psicológicas que humilharam, intimidaram, traumatizaram e destruíram a auto estima dele, conforme relatório médico(...)*" (fls. 23).

No Relatório Médico citado, datado de 12/12/2023, o psiquiatra descreve quadro de F90 + F32.1 (CID-10), afirmando que o aluno iniciou tratamento medicamentoso em 28/11/2023 e necessita de psicoterapia por tempo indeterminado (fls. 35).

Segundo o pai, as agressões sofridas por A.A. foram comunicadas pela mãe à direção da Escola em diversas ocasiões. (fls. 26) Também afirma que, mesmo após a Escola ter identificado os alunos envolvidos no Bullying, "*não tomou qualquer medida disciplinar em desfavor dos alunos infratores permanecendo as violências e perseguições psicológicas, (...) quando inclusive foi sumariamente transferido e isolado da sua turma de sala, que o acompanhava desde o início de seu ingresso nessa escola, agravando o estado de saúde do A., fato este demonstrado pela inércia e descaso da direção, (...) tendo apenas recomendado tratamento psicológico às nossas expensas"* (fls. 26)

O Sr. A.A. destaca que seu filho melhorou consideravelmente as notas em relação ao 1º semestre de 2023, devido ao esforço e comprometimento com os estudos e que sua retenção não se mostra adequada e nem suficientemente justificada. Além disso, afirma que "*inúmeros professores do Ensino Médio*" foram desligados da Instituição de Ensino antes do término do ano letivo de 2023, "*em detrimento e latente prejuízo ao aluno*", e cita 5 professores. Alega que os referidos professores "*são considerados membros essenciais e obrigatórios, que jamais poderiam ser excluídos da composição do conselho de classe" (fls. 28)*.

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

Menciona também que os pais não foram preparados para uma possível retenção do aluno, visto que, segundo a descrição do pai às fls. 29, a coordenadora educacional da escola, em reunião com a mãe, "*relatou que todos os professores foram unânimes em elogiarem a evolução e progresso estudantil e (...) havia expressado orgulho e confiança*" em sua aprovação.

O responsável afirma que a decisão pela retenção "*terá um efeito devastador na autoestima do aluno, de acordo com o diagnóstico realizado por profissional habilitado - médico psiquiatra - e que a escola, apesar de ter conhecimento de seu diagnóstico e das agressões sofridas por outros alunos, nunca ofereceu tratamento adequado*" (fls. 28).

Consta dos autos, anexo ao pedido: Carta da professora particular de história, geografia e filosofia (fls. 34); Relatório Médico (fls. 35); Receitas médicas (fls. 36 a 40); Nota Fiscal de Serviços – Consulta Médica realizada em 28/11/2023 (fls. 41).

III. Da Decisão do Conselho de Classe (fls. 18, 42 e 483 a 492)

De acordo com o Histórico, documentado pela escola, o Conselho de Classe foi presidido pela Diretora-Geral Educacional e contou com a participação da Diretora Pedagógica, da Diretora de Relações Humanas e Convivência, da Orientadora Educacional responsável pela turma e dos respectivos professores do estudante, conforme estipula o Regimento Escolar (fls. 42).

Nos termos do documento da Escola, às fls. 42, destaca-se:

> *"A mãe foi informada sobre esse resultado [ratificação da retenção] em reunião presencial realizada no Colégio em 24 de janeiro de 2024, com a orientadora educacional e com a coordenadora de relações humanas e convivência. O pai do aluno chegou após o término da reunião e não pôde ser atendido porque as educadoras teriam uma nova reunião agendada previamente. A assinatura ("ciência" da decisão do Conselho de Classe de Reconsideração) no documento foi feita pelo pai em 29 de janeiro de 2024, em reunião com a diretora de relações humanas e convivência."*

Consta de fls. 483 a 492, com documentos anexos de fls. 493 a 515, Relatório elaborado pela escola, datado de 02/02/2024, detalhando a situação acadêmica de A.A. e o acompanhamento realizado pela escola.

Destaca-se que, no referido Relatório, a Escola aborda os seguintes pontos, com foco em responder ao pedido de reconsideração apresentado pela família:

- Desempenho e histórico acadêmico (fls. 483);
- Sobre a informação de suspeita de bullying relatado pela família (fls. 485);
- Laudos entregues sobre situação socioemocional (fls. 486);
- Comprometimento do estudante e Recuperação Paralela (fls. 487);
- Sobre a comunicação com a família (fls. 489).

IV. Do Recurso contra resultado final – à DER Centro Oeste

Em 29/01/2024, o Sr. A.A. enviou e-mail à Escola solicitando a remessa dos documentos elencados na Deliberação CEE 155/2017, Art. 23, § 2º, que trata de instrução do expediente para encaminhar recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada (fls. 19).

Em e-mail datado de 30/01/2024 (fls. 516 e 517), o Interessado anexou Carta com pedido de Tutela Recursal, e solicitou o encaminhamento à DER.

Em 02/02/2024, a Escola encaminhou o expediente à DER Centro Oeste, através do Of. 04/2024 (fls. 1).

Em 06/02/2024, a Dirigente designou Comissão de Supervisores para análise da documentação (fls. 518).

Em 15/02/2024, a Comissão emitiu Parecer favorável ao Colégio, considerando o aluno retido na 1ª série do Ensino Médio (fls. 520 a 524).

Em 16/02/2024, a Dirigente Regional de Ensino acatou o Parecer da Supervisão e indeferiu o recurso interposto, mantendo a retenção do estudante (fls. 526).

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

V. Da Solicitação dos Responsáveis

Na carta, de fls. 2 a 15, o responsável interpõe "Recurso com pedido de Tutela Recursal", no qual solicita a matrícula provisória do aluno no 2º ano G do Ensino Médio, acompanhando a turma do ano de 2023, por analogia ao artigo 294 do código de processo civil, vez que:

> *"(...) o pedido de reconsideração em face da decisão de retenção foi protocolado um dia após a divulgação do resultado no dia 21.12.2023, sobreveio a decisão do Conselho de Classe somente em 24.01.2024 - quarta-feira (data que antecedeu o feriado do dia 25.01.2024 quinta-feira - Comemoração do Aniversário da Cidade de São Paulo) e foi emendado com a sexta-feira no dia 26.01.2024, reabrindo o atendimento somente no dia 29.01.2024, data de início das aulas, em evidente prejuízo ao recorrente*." (fls. 3)

O interessado descreveu as razões do recurso, requerendo a nulidade da decisão pela retenção do aluno, diante das preliminares apresentadas abaixo, nos termos do recurso interposto: (fls. 5 a 7):

1. Da decisão da escola que foi proferida de forma "*monocrática*" e "*de forma simplista, sem qualquer fundamentação legal, no momento da ciência do responsável legal, foi exibido apenas o requerimento de reconsideração com o seguinte despacho, no canto inferior direito do documento (...)"* (o documento mencionado consta às fls. 18, 21 e 437, com apontamentos realizados ao longo do processo)

2. Da demissão de "*inúmeros*" professores antes da conclusão do ano letivo de 2023 e término das aulas, e que "*deveriam integrar a composição do Conselho de Classe [pois] acompanharam toda a evolução do aluno desde o início do ano*".

O Sr. A.A. expôs também seus argumentos quanto ao mérito (fls. 8 a 15), que de forma geral, já haviam sido mencionados em seu pedido de reconsideração dos resultados finais à escola, apresentado nesta informação no item "**I.I.** Do Pedido de Reconsideração".

VI. Da Manifestação da Escola:

A partir das alegações dos responsáveis no pedido de recurso, a Escola apresentou um documento, de fls. 43 a 52, com esclarecimentos específicos para cada item. Nos termos desse documento, destaca-se:

> "*O Colégio cumpre os procedimentos e ritos previstos na Deliberação 155/2017 do CEE, respeitando os prazos estipulados e, além disso, realizou duas reuniões presenciais em atendimento à família para oferecer esclarecimentos e solicitar a assinatura do responsável, dando a ele Ciência ao resultado do Conselho de Reconsideração. Assim foi feito em 24 e 29 de janeiro de 2024, quando houve a assinatura (ciência).*"

O Colégio tem por protocolo informar o resultado dos pedidos de reconsideração em reunião presencial com os responsáveis, trazendo a fundamentação da decisão com informações sobre a discussão dos professores e apresentando o parecer com a assinatura da Diretoria-Geral Educacional. Na reunião do dia 24/01/2023, a mãe não assinou o documento, o que foi feito posteriormente pelo pai, no dia 29/01/2023, em reunião com a diretora de relações humanas e convivência (fls. 44).

A respeito da alegação do pai sobre o desligamento dos professores antes do término do ano letivo e a participação no Conselho de Classe de outros professores, que não acompanharam o aluno em 2023, o Colégio afirma que não procede. De acordo com o C.D.A., os professores citados não foram desligados da Instituição de Ensino antes do término do ano letivo e nem houve participação no Conselho de qualquer professor que não tivesse acompanhado A. no ano de 2023. (fls. 45)

As doenças do aluno citadas pelo pai nunca foram comunicadas durante os 9 anos de comparecimento ao Colégio, segundo a Instituição de Ensino. O Relatório Médico, datado de 12/12/2023, foi encaminhado para a orientadora educacional em 13/12/2023, após o encerramento do ano letivo (28/11/2023). As informações da família referentes a suspeita de bullying também não procedem, como exposto em relatório elaborado pela Escola, de fls. 483 a 492, já mencionado anteriormente, e também parcialmente descrito às fls. 46 e 47 dos autos.

No que concerne à alegação de que os pais não foram preparados para uma possível retenção, a Escola esclarece que o primeiro alerta pedagógico aconteceu no início de 2023, "*quando a família foi convocada para receber orientações devido ao fato de o aluno ter sido promovido para a 1ª série por Conselho de Classe, já que não havia obtido os resultados mínimos necessários. Desse modo, os professores, no final de 2022, em Conselho de Classe, deram um voto de confiança a [A.], com a recomendação de que ele frequentasse as aulas de Apoio Pedagógico e Recuperação Paralela já no primeiro mês de aulas. A família não compareceu à reunião e o aluno recebeu todas as convocações pelos professores, entretanto, não as*

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

seguiu. (...) *Em abril de 2023, foi realizada a primeira reunião de alerta pedagógico com a mãe do aluno. Nessa mesma reunião, ela foi informada de que o aluno não havia atendido às convocações para Apoio Pedagógico, vindo a apenas 3 de um total de 22 convocações*" (fls. 47 e 48).

A Escola informa que a alegação do pai a respeito de comentários da orientadora dizendo que "*os professores foram unânimes em elogiarem a evolução e progresso estudantil e, que a mesma havia expressado 'orgulho e confiança' na aprovação do aluno"*, não procede (fls. 48).

Às fls. 48 e 49, a Escola apresenta um histórico de convocações da família para reuniões ao longo do ano letivo de 2023 e esclarece:

> "*A retenção do aluno se deveu a critérios pedagógicos em relação aos objetivos educacionais não alcançados de forma satisfatória. Há evidências claras de não adesão do estudante às orientações e convocações para frequentar os processos de recuperação e apoio necessários ao longo do ano, ou seja, baixa adesão ao projeto pedagógico. Ao longo do ano, [A.] compareceu a 12% de todas as 67 convocações para comparecimento aos Apoios Pedagógicos de Recuperação Paralela.*
>
> *O documento indicando F90 + F32.1 foi enviado ao Colégio após encerramento do ano letivo e veio sem acompanhamento de avaliação neuropsicológica - situação atual. Independentemente a isso, o aluno era acompanhado por psicopedagoga particular que nunca fez qualquer menção, em reunião com a orientadora educacional, de qualquer suspeita transtorno de aprendizagem que o aluno pudesse estar sofrendo."*

A Instituição de Ensino informou, às fls. 50, que o aluno, matriculado na 1ª série do Ensino Médio, até a data de elaboração do documento (02/02/2024), não havia começado a frequentar as aulas, apesar de reiteradas solicitações feitas na reunião presencial de 29/01/2024, para que o estudante comparecesse às aulas e não ficasse afastado do ambiente escolar, enquanto não acontecesse a decisão da Diretoria de Ensino.

Em resposta à solicitação do Sr. A.A., para que o aluno fosse intempestivamente matriculado na 2ª série do Ensino Médio, a Escola esclareceu por e-mail, que:

> *"Até a resposta da Diretoria de Ensino, o aluno permanece retido e pode frequentar a 1ª série."* (fls. 516)

VII Da Análise e Parecer da Supervisão da DER Centro Oeste (fls. 520 a 524)

De fls. 521 a 523, a Comissão analisou e teceu considerações a respeito do atendimento pelo Colégio ao determinado na Deliberação CEE 155/2017, concluindo que:

> *"(...) o Colégio atendeu às determinações legais emanadas pelos órgãos centrais, referentes ao cumprimento da carga horária, aos registros comprobatórios das atividades realizadas e aos textos legais da própria escola como Regimento e Plano Escolar, aprovados e homologados pela Dirigente Regional de Ensino;*
>
> *A Comissão de Supervisores de Ensino, designada pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino em 06 de fevereiro de 2024 emite **parecer favorável a que se acate a decisão do colégio** em nome do estudante [A.A.], aluno da 1ª série do Ensino Médio do [C.D.A.] em 2023, considerando o mesmo **retido neste ano letivo.**"* (fls. 524)

VIII. Do Recurso Especial – Ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo

Em 21/02/2024, em e-mail enviado ao Colégio, o responsável pelo aluno afirmou ter tomado ciência da decisão da Diretoria de Ensino nessa data, nos termos a seguir: "*de forma precária e efêmera (Art. 18, III da Deliberação CEE 155/2017)*" e solicitou ao Colégio a remessa do inteiro teor do processo para encaminhar Recurso Especial ao CEE. Também relatou que o Regimento interno da Instituição de Ensino não foi disponibilizado (fls. 548).

Na mesma data (21/02/2024), a Escola encaminhou a análise e parecer da comissão ao Sr. A. e informou que o Regimento Escolar fica disponibilizado no site, durante todo o ano letivo, para alunos e responsáveis. Também informou que o recurso especial deve ser protocolado na Diretoria de Ensino, no prazo de 5 (cinco) dias corridos e a remessa do processo inteiro é feita na própria DER para o CEE (fls. 549).

Em 22/02/2024, o Recurso Especial foi protocolado na DER (conforme informação às fls. 552).

Em 23/02/2024, o Recurso foi despachado ao CEE (fls. 551 e 552).

No referido relatório a solicitação de Recurso Especial do responsável encaminhada a esse Conselho consta dos autos de fls. 529 a 539.

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

De fls. 553 a 556, são apresentadas informações do aluno na SED – Secretaria Escolar Digital, na data de 23/02/2024, onde consta registro de matrícula ativa na 1ª série do Ensino Médio, no C.D.A. para o ano letivo de 2024.

IX – Da fundamentação legal

A Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dispõe:

> *"Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*
>
> *§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.*
>
> *Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*
>
> *II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:*
>
> *a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;*
>
> *b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;*
>
> *c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;*
>
> *V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:*
>
> *a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
>
> *b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
>
> *c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*
>
> *d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*
>
> *e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;"*

A Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

> *"Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.*
>
> *§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.*
>
> *§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:*
>
> *I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;*
>
> *II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.*
>
> *§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.*
>
> *§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.*
>
> *§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.*
>
> *Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.*
>
> *§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.*
>
> *§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:*
>
> *I – regimento escolar;*
>
> *II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;*
>
> *III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;*
>
> *IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;*
>
> *V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);*

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa. § 10 - O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas."

1.2 APRECIAÇÃO

O C. D. A., fundado em 1911 e completando 113 anos, é um marco de qualidade na educação básica da Cidade de São Paulo. Fundado para atender imigrantes italianos, foi e é uma realização extraordinária da sociedade civil, especificamente, os imigrantes italianos para os quais faltavam escolas para seus filhos e filhas - poucas escolas públicas e escolas privadas - as últimas, predominantemente católicas, atendiam, preferencialmente, as elites.

Em 2024 o C.D.A. tem matriculados 4361 alunos da Educação Infantil ao Ensino Médio.

No processo em questão, o Sr. A. A., pai do adolescente A.A., recorre contra a avaliação final que reteve o estudante na 1ª série do ensino médio por não alcançar a média mínima 6,0 (seis) em 4 (quatro)

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

componentes curriculares: História, Tempo, Trabalho e Revolução (5,3), História (5,4), Linguística Textual (5,5) e Matemática (5,5).

Os argumentos apresentados são:

A. O Colégio não comunicou com a fundamentação adequada;

Comento: Segundo a documentação, o Colégio informou o resultado do pedido de reconsideração de forma presencial com a mãe do aluno, em 24/01/2024, e com o pai, em 29/01/2024.

B. Houve a demissão de 5 professores antes do final do ano letivo, profissionais esses que não participaram do Conselho de Classe. Afirma que professores que votaram no Conselho tinham pouca vivência e acompanhamento do aluno;

Comento: Segundo a documentação, os desligamentos ocorreram após o término do ano letivo.

O Conselho de Classe foi constituído pela Diretora Geral Educacional e a maioria dos professores que lecionaram na turma no ano letivo de 2023. O Conselho contou com a Orientadora Educacional que acompanhou a turma por todo ano letivo e a Diretora de Relações Humanas e Convivência.

C. o aluno A.A foi vítima de Bullying durante anos, comunicados à Escola, que não tomou as providências esperadas. Esses traumas, provocaram inúmeras doenças diagnosticadas em relatório médico anexado ao processo;

Comento: o relatório médico, único anexado ao processo, é datado de 12/12/2023, encaminhado para a Orientadora Educacional em 13/12/2023. O encerramento do ano letivo foi em 28/11/2023.

Os registros do Colégio apontam que a mãe procurou a Orientação em 2017 (4º ano do Ensino Fundamental) e 2019 (6º ano do Ensino Fundamental) com colocações de supostos Bullying de colegas. Não houve outros contatos com alertas de Bullying.

Deve-se ressaltar que o C.D.A., há três anos, desenvolve um processo de pesquisa anual denominado Bem Estar Social e Emocional em sala de aula, no qual uma pergunta específica, solicita que os alunos indiquem, sigilosamente, caso algum aluno esteja em situação de risco.

Nas pesquisas realizadas em 2023, quanto na de 2022, nenhum aluno da turma do jovem A.A. mencionou o nome dele e nem o próprio aluno indicou estar sofrendo abuso.

D. A família não foi preparada para a possibilidade de retenção;

Comento: Segundo a documentação, a família foi convocada no início de 2023 para orientações devido ao fato de o aluno ter sido promovido para a 1ª série por Conselho de Classe.

A família não compareceu à reunião. A partir de 31/01/2023, a Escola tentou contato por diversas vezes com a família e, até 23/02/2023, não obteve retorno. De qualquer forma, o aluno foi atendido e orientado.

Em 06/03/2023, os pais não compareceram à reunião on line agendada. Mesmo assim, receberam um relatório alertando que A.A. havia recebido resultados preocupantes em avaliações formativas.

Em 25/04/2023, a mãe compareceu à reunião.

Em 05/05/2023, foi realizada reunião com a psicoterapeuta do jovem A.A..

Em 08/08/2023, foi realizada nova reunião com a mãe do aluno.

Em 16/11/2023, foi realizada reunião com a psicopedagoga da família.

Em 12/12/2023, antes dos Exames Finais, foi realizada reunião com a mãe, alertando dos riscos de retenção de A.A.

E. o C. D. A. tinha conhecimento dos problemas de saúde do aluno;

Comento: o único relatório médico anexado está datado de 12/12/2023, após o final do ano letivo de 2023. A Escola não tinha como saber das doenças apontadas.

F. As médias finais obtidas nos componentes curriculares são próximas das médias de aprovação;

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133

Comento: a avaliação final da Escola é predominantemente qualitativa (imposição legal). Não faz nenhum sentido, na decisão final, ficar preso às médias matemáticas obtidas com inúmeras avaliações durante todo o decorrer do ano letivo, para contestar os resultados finais da avaliação.

Aliás, em relação ao processo de avaliação, é necessário ressaltar que a documentação anexada ao processo explicita, de maneira bastante adequada, as aprendizagens que devem ser asseguradas aos estudantes em todos os componentes curriculares. Além disso, a análise dos instrumentos de avaliação do desempenho dos estudantes nos processos de recuperação – como no caso do estudante A.A. – indica que há absoluta correlação entre as aprendizagens então avaliadas e o que se prevê no planejamento de cada um dos componentes. Acrescente-se, ainda, que, no caso das provas do estudante A.A., há comentários sobre o seu desempenho em cada uma das questões, explicitando aspectos que deixaram de ser contemplados em suas respectivas respostas – elementos importantes para o diagnóstico das fragilidades de aprendizagem do interessado.

O Relatório da Comissão de Supervisores, analisando detalhadamente toda a documentação apresentada pela Escola, constatou o cumprimento da legislação federal, do regimento escolar, das normas do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP). O Relatório foi aprovado pela Diretoria de Ensino Centro Oeste.

2. CONCLUSÃO

2.1 Dado o cumprimento rigoroso por parte do C. D. A., do seu Regimento Escolar, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, das normas do CEE/SP, da legislação federal, esse Relator indefere o Recurso contra a retenção de A.A. na 1ª série do Ensino Médio.

2.2 Envia-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao C. D. A., à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 12 de março de 2024.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

A Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira declarou-se impedida de votar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de março de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Roque Theophilo Júnior declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

A Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira declarou-se impedida de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

CEESPPIC202400089

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 22/03/2024 às 15:48:22.
Documento Nº: 76500494-8133 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76500494-8133